

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nº 1126 | Quinta-feira, 21 de Dezembro de 2023 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2023

O Município de Nova Odessa, por seu Secretário de Administração, Titular da Pasta requisitante desta licitação, no uso da delegação autorizada pelo Decreto Municipal nº 4.487/2021, torna pública a **SUSPENSÃO da data de abertura da licitação Pregão Presencial nº 55/2023**, agendada para ocorrer no próximo dia 22/12/2023 às 09hs, cujo objeto consiste no Registro de preços para eventuais e futuras prestações de serviços de manejo de preços arboreo, cadastro de espécimes, tomografia ultrassônica e penetragrafia arbórea, poda, plantio de mudas e grama, destocamento e desenrizamento em exemplares arbóreos, com a trituração dos resíduos e beneficiamento dos dejetos através de equipes, no município de Nova Odessa, nos termos do edital e anexos. A suspensão se mostrou necessária visando uma melhor alteração de escopo do objeto licitado. Ato contínuo, eventual republicação da 2ª Versão do Edital, ou eventual decisão pela revogação da licitação, será publicada em tempo oportuno. Publique-se.

Nova Odessa, 21 de dezembro de 2023
VILSON RIBEIRO DO AMARAL
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº. 3.725 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências".

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos municípios enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida - Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades;

Art. 2º. Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal

autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º. As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º. As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1 - Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º. As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regimentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1.

Art. 4º. Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Art. 5º. Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º. O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º. O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosa ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.
E-mail: do oficial@novaodessa.sp.gov.br



unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

Art. 7º. Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 20 de dezembro de 2023
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº.3726 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o município de Nova Odessa, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio, termos aditivos para alteração, adequação ou prorrogação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para fins da execução do plano de trabalho constante no Anexo I desta lei.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho está registrado sob o nº SSPPTA2023000177DM na Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. E serão estabelecidos, no termo de convênio, as obrigações e os encargos firmados entre as partes.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 20 de dezembro de 2023
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº.3727 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"Desafeta e autoriza o Poder Executivo a transferir imóveis de sua titularidade por meio de doação ou concessão de direito real de uso, para fins de implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social pelos programas Minha Casa, Minha Vida, Casa Paulista, ou outros que vierem a substituí-los e dá outras providências."

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada, da categoria de bem de uso comum com fins institucionais para bem dominial, a área de 50% (cinquenta por cento) da propriedade do Município de Nova Odessa, assim descrita na Matrícula nº 17.635, do Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo:

"**IMÓVEL:** ÁREA INSTITUCIONAL EPC "D", da Quadra 29, do LOTEAMENTO JARDIM FLORENÇA, localizado neste município e circunscrição imobiliária de Nova Odessa/SP, com área total de 14.504,58m², possuindo o perímetro a seguinte descrição: Inicia-se num ponto localizado onde confronta com a Rua: 04 do Loteamento Jardim Campo Belo, deste ponto segue numa distância de 97,98 m (noventa e sete metros e noventa e oito centímetros) pelo alinhamento da Rua 23; daí deflete segue em curva à esquerda numa distância de 7,12 m (sete metros e doze centímetros), raio de 9,00 m (nove metros) na confluência da Rua 23 com a Rua 14; daí segue em reta numa distância de 17,32 m (dezessete metros e trinta e setenta e dois centímetros); daí segue em curva à esquerda numa distância de 32,79 m (trinta e dois metros e setenta e nove centímetros), raio de 486,00 m (quatrocentos e oitenta e seis metros); daí segue em reta numa distância de 135,40 m (cento e trinta e cinco metros e quarenta centímetros), confrontando em todos estes segmentos com a Rua 14; daí deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 22,10 m (vinte e dois metros e dez centímetros); daí deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 17,06 m (dezessete metros e seis centímetros); daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 46,55 m (quarenta e seis metros e cinquenta e cinco centímetros); daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 2,44 m (dois metros e quarenta e quatro centímetros), confrontando em todos estes segmentos com a Área Verde

" E "; daí deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 238,34 m (duzentos e trinta e oito metros e trinta e quatro centímetros), confrontando com a Rua 3, Viela Sanitária, Rua 04, Viela Sanitária e Rua 05 do Loteamento Jardim dos Ipês, antigamente com Reginaldo de Jesus Piconi, com o Sistema de Lazer e Rua 3 do Jardim Campo Belo,

até encontrar o ponto inicial de partida.

Art. 2º. A desafetação autorizada por esta Lei é decorrente da perda de finalidade da área descrita, bem como da necessidade de melhor destinação e uso social do imóvel pertencente ao Município, conforme dispõe o art. 97, inciso I, alínea "a" e §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Fica autorizado o Município de Nova Odessa a proceder a doação de imóveis de sua propriedade ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, a título de subsídio para a implementação de empreendimento habitacional de interesse social pelo programa Minha Casa Minha Vida - faixa 1.

Parágrafo único. Ficam sujeitos a doação prevista no caput os imóveis objeto das seguintes matrículas, todos do patrimônio disponível do Município:

Matrícula nº 17.635- do Cartório do Registro de Imóveis de Nova Odessa- SP, na proporção de 50% (cinquenta por cento) de sua área;

Matrícula nº 742- do Cartório do Registro de Imóveis de Nova Odessa- SP;

Matrícula nº 23.285- do Cartório do Registro de Imóveis de Nova Odessa- SP.

Art. 4º. Em atenção ao artigo 6º, § 11, incisos I e III da Lei Federal nº 14.620, de 14 de julho de 2023, ficam isentas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) as transferências dos imóveis para o FAR - Fundo de Arrendamento Residencial e deste para o beneficiário do imóvel construído, bem como também estarão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano esses imóveis, desde a transferência ao FAR, até a transferência para o mutuário final.

Art. 5º. Para aqueles imóveis indicados no parágrafo Único do artigo 3º desta Lei, que não forem contemplados pelo Ministério das Cidades para fins de implementação de conjunto habitacional por meio do programa sol responsabilidade do FAR, fica autorizada a concessão de direito real de uso ao agente financeiro, e posterior transmissão final aos mutuários adquirentes por meio do programa Minha Casa Minha Vida faixas 1 e 2, com utilização de verbas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 6º. Ficam também isentos do pagamento do ITBI os atos de concessão de direito real de uso ao agente financeiro e a posterior transferência definitiva ao mutuário adquirente, bem como do IPTU no período compreendido entre a cessão de uso e a transferência ao mutuário final, quando o empreendimento habitacional se der por meio de utilização de verbas do FGTS, conforme previsto no artigo 3º.

Art. 7º. Ficam também isentos do pagamento do ITBI os atos de concessão de direito real de uso ao agente financeiro e a posterior transferência definitiva ao mutuário adquirente, bem como do IPTU no período compreendido entre a cessão de uso e a transferência ao mutuário final, quando o empreendimento habitacional se der por meio de utilização de verbas do FGTS, conforme previsto no artigo 3º.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 20 de dezembro de 2023
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL